



Circular nº 03/2024

Assunto: Comparticipação aos Associados nas despesas com Creches, Amas, Infantários, Componente de apoio à família (CAF), Apoio e complemento escolar, ATL e Centro de Actividades Ocupacionais (CAO).

Caro Associado:

Pela presente circular se comunica as regras que definem **o regime de comparticipação das despesas de educação para o ano letivo de 2024/2025**, relembramos que este pedido de comparticipação tem de ser feito todos os novos anos letivos.

1.1- Âmbito

O apoio social tem como finalidade a atribuição ao Associado de uma *comparticipação financeira nas despesas de educação dos respectivos descendentes com idades compreendidas **entre os 0 e os 12 anos inclusive***.

Ficam excluídas quaisquer despesas que digam respeito a actividades extracurriculares, refeições, transporte, prática de actividades desportivas ou artísticas, entre outras.

1.2 – Incidência da Comparticipação

1.2.1 - Crianças com idades compreendidas entre os 0 e os 5 anos:

a. No caso de berçários, creches e jardins-de-infância cujos prestadores de serviços sejam entidades privadas, a comparticipação financeira incidirá apenas sobre a despesa que o Associado suporta com a *frequência escolar (mensalidade)*.

b. No caso dos jardins-de-infância inseridos na rede pública de estabelecimentos de educação pré-escolar, a comparticipação financeira incidirá apenas sobre a despesa (**mensalidade**) que o Associado suporta com a Componente de Apoio à Família (CAF).

c. Para os filhos dos Associados que se encontrem aos cuidados de uma Ama, apenas será concedida uma comparticipação se a profissional estiver inscrita na Autoridade



Tributária com uma actividade económica que permita justificar o serviço prestado e com a entrega da respetiva fatura- recibo devidamente identificado.

1.2.2 - Crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos:

A comparticipação financeira incidirá apenas sobre a despesa (mensalidade) que o Associado suporta com as actividades que se destinem ao prolongamento do horário escolar, sem constituir carga lectiva bem como, as pausas letivas. No ensino privado, a fatura da componente não letiva, deverá estar devidamente discriminada.

1.2.3 – Crianças e jovens adultos com multideficiência:

A comparticipação financeira incidirá apenas sobre a despesa (mensalidade) que o Associado suporta com o apoio que os Centros de Atividades Ocupacionais (CAO) proporcionam às crianças e jovens adultos com multideficiência.

1.3 – Cálculo da Comparticipação

a. A comparticipação financeira é atribuída de acordo com os rendimentos anuais de cada agregado familiar, o valor do rendimento anual bruto do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

b. A comparticipação a atribuir ao Associado determina-se pelo enquadramento do **rendimento "per capita"** mensal do agregado familiar numa **Tabela de Comparticipações**. A partir deste enquadramento é apurada a prestação mensal a atribuir pela Associação.

Entende-se por **rendimento "per capita"** mensal do agregado familiar aquele que é obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RPC} = \frac{((\text{RAI} / 14) - \text{DF})}{\text{N}}$$

Sendo que:

RPC= rendimento "**per capita**" mensal;

RAI = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

DF = despesas fixas mensais com habitação (renda ou prestação ao banco);



N = número de elementos do agregado familiar;

14 = fator de mensuração.

c. Consideram-se despesas fixas do agregado familiar o valor despendido com a renda de casa ou com a prestação do crédito bancário para aquisição de habitação própria.

d. A comparticipação a pagar a cada Associado é determinada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

ESCALÃO	RENDIMENTO PER CAPITA (euros)	COMPARTICIPAÇÃO CCDS	ENCARGO ASSOCIADO
1º	Até 210,00 €	50%	50%
2º	de 210,01 € a 270,00 €	30%	70%
3º	de 270,01 € a 310,00 €	25%	75%
4º	> 310,01 €	20%	80%

É estabelecido um valor máximo de comparticipação mensal por criança de 100,00€ (cem euros).

1.4 – Pagamento da Comparticipação

a. O Associado terá sempre que entregar, o original da fatura, ou, no caso das IPSS/ entidades do setor não lucrativo (operações isentas de IVA), o recibo, nos serviços administrativos do CCDS. Se receberem o documento por correio electrónico também poderão reencaminha-lo para o correio electrónico: sede@ccdsintrense.com, **até ao dia 10 do mês a que refere a despesa.**

b. A comparticipação só será concedida quando o documento de quitação emitido pelo estabelecimento ou entidade prestadora do serviço estiver devidamente preenchido de modo a permitir a perfeita identificação do utente e dos vários tipos de despesa.

c. Salvo dificuldades determinadas por motivos alheios à Associação, a comparticipação será paga ao Associado em prestações mensais mediante transferência bancária, até três meses após a realização da despesa.



1.5 – Inscrições

A fim de poderem ser comparticipadas as despesas nestas valências, devem os Associados preencher o formulário que está disponível online e para download no nosso sítio da Internet com o seguinte endereço: www.ccdsintrense.com. Também poderão enviar os documentos solicitados e ficha preenchida para o email sede@ccdsintrense.com.

Os documentos necessários para proceder à inscrição são os seguintes:

- Fotocópia do IRS e respectiva nota de liquidação do ano de 2023;
- Fotocópia do último comprovativo de pagamento do empréstimo bancário contraído para aquisição de habitação própria (pode ser um extrato) ou o último recibo da renda em caso de arrendamento para habitação;
- Declaração da composição do agregado familiar emitida pela Autoridade Tributária.
- A falta de documentação solicitada para fazer o apuramento do escalão de comparticipação entende-se que assume o último escalão de comparticipação 20%.
- O pedido de comparticipação tem de ser entregue até 30 de setembro 2024.

⇒ Os dados pessoais recolhidos serão tratados pelo CCDS com a seguinte finalidade:

- Gestão administrativa;
- Cálculo e pagamento de apoios sociais.

Para as finalidades acima referidas, o CCDS poderá recolher e tratar dados pessoais bem como a cópia dos respetivos documentos em que se incluem nas seguintes categorias:

- Dados de identificação: Cartão Único, ou cédula de nascimento e NIF dos dependentes;
- Situação familiar;
- Dados relativos a retribuições do agregado familiar (declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, prestação ou renda da casa).

São destinatários dos dados:

- As entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal.

Sintra, 1 de agosto de 24

Presidente da Direcção

(João Castanho)



APOIO SOCIAL AOS ASSOCIADOS ANO LECTIVO 2024/2025

VALÊNCIA: _____
(Creche, Infantário Ama, CAF, ATL e CAO)

DADOS DO (A) ASSOCIADO (A)

Nome Completo:

N.º Sócio: N.º Funcionário:

Telefone: Telemóvel: Ext:

Entidade onde presta Serviço:

IBAN: (Preenchimento Obrigatório)

(Preenchimento obrigatório (IBAN) - A sua falta implica o não pagamento da participação a receber).

Composição do Agregado Familiar (cônjuge e descendente (s))

Nome (1º e último)	Idade	Parentesco (c/criança)
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>



Filhos que pretende inscrever:

Nome (1º e último)

NIF (Número Identificação Fiscal)

Nome (1º e último)

NIF (Número Identificação Fiscal)

Nome (1º e último)

NIF (Número Identificação Fiscal)

Nome (1º e último)

NIF (Número Identificação Fiscal)

Nome (1º e último)

NIF (Número Identificação Fiscal)

Sintra, ____ de _____ de 20____

(Assinatura do sócio)